



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 143/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 13.102, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre denominação de "Alameda Mesopotâmia" a uma via pública e dá outras providências.*”, de autoria do **Sr. Prefeito Municipal**.

Nos termos da mensagem encaminhada pelo Executivo:

“A presente alteração **visa apenas a correção do descritivo da Lei**, uma vez que em análise técnica da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada (DIGEO), foi apontada incorreção na sua descrição, sugerindo a alteração do seu início na Rodovia Celso Charuri e término na Alameda Tigre, para início na Avenida Nossa Senhora dos Remédios e término na via popularmente conhecida como Alameda Tigre, localizada no bairro Itinga”. (g.n.)

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de via pública, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Além disso, a proposição está em conformidade com o artigo 94, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, uma vez que é acompanhada de documento oficial que comprova a localização exata da via a ser corrigida. Cabe salientar que não se faz necessária a apresentação de documento que comprove óbito nem de biografia, pois a matéria não envolve homenagem a pessoa.

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, observamos que **a proposição não trata de alteração de denominação**, mas sim de uma correção na descrição da localização da via pública. Dessa forma, não se aplica a exigência de quórum qualificado de 2/3 para sua aprovação².

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)³.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

² Art. 164. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*
I – as leis concernentes a:

(...)

g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (g.n.)

³ Art. 162. *Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003900350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **24/02/2025 09:23**

Checksum: **4CE5BAFD6C3243DA572A755DC39AE53A4C3D91AF33FD4E7896E78D54EF226B6E**

